

8
↓
✓



**ÁGUAS
DE GAIA**
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CONTRATO-PROGRAMA

2023

Considerando que:

Águas de Gaia, EM, S.A. é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;

Águas de Gaia, EM, SA tem no seu objeto social, entre outros, por delegação da Câmara Municipal, o dever de proceder à gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água potável e de drenagem e a gestão e exploração das águas residuais produzidas no concelho de Vila Nova de Gaia; a gestão e exploração da rede de águas pluviais, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública; a gestão de trabalhos de limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos, na área territorial do Município de Vila Nova de Gaia; outras atividades complementares das previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente a colaboração na gestão e manutenção de estruturas de apoio às zonas balneares da costa de mar do concelho;

Na prossecução do interesse público de gestão e exploração de águas residuais pluviais, dado ser também impossível imputar os custos de manutenção e conservação do sistema de águas pluviais, e mais tendo em consideração que no seu global a drenagem de águas residuais ocorre nas vias públicas, não é possível obter uma qualquer contrapartida através dos preços cobrados pelos serviços de fornecimento de água potável e pelo serviço de recolha de águas residuais (domésticas e industriais), motivo pelo qual a prossecução deste relevante serviço público não é dotado de qualquer contrapartida que permita suportar os encargos decorrentes da sua plena concretização, não tendo a Águas de Gaia, EM, SA, capacidade para suportar o respetivo acréscimo dos encargos;

A atividade de gestão de trabalhos de limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos não gera qualquer contrapartida pelos seus beneficiários e Águas de Gaia, EM, S.A., não tem, do mesmo modo, capacidade para suportar o respetivo acréscimo dos encargos;

97
V de

Em linha com as orientações do Município de Vila Nova de Gaia, Águas de Gaia, EM, S.A., pretende assegurar um elevado nível de proteção ambiental e da qualidade de vida da população do concelho;

Assim, e tendo em conta os considerandos supra, bem como o disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 50/2012 de 31 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais,

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Contraente; e

ÁGUAS DE GAIA, EM, S.A., com sede na Rua 14 de Outubro, 343, Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 504 763 202, representada por Dr. Miguel Marques de Lemos Rodrigues e Dr. Amadeu José Guimarães, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente;

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a definição das condições a que as partes se obrigam para a prossecução das atribuições estatutárias da Segunda Contraente, nomeadamente a gestão e exploração da rede de águas pluviais e a limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em



- aglomerados urbanos, previstas nas alíneas b) do n.º 1 e b) do n.º 2, do artigo 3.º dos estatutos, tendo em consideração o seu enquadramento legal, o seu objeto e as funções de interesse geral e de coesão económica e social a que se encontra afeta.
2. Para a concretização e prossecução das atribuições desenvolvidas pela aqui Segunda Contraente, o presente contrato estabelece, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a forma como o Primeiro Contraente comparticipa financeiramente na realização da atividade de gestão e exploração de águas residuais pluviais, por forma a garantir o funcionamento e manutenção das infraestruturas existentes e, bem assim, a limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos.
 3. As atividades da Segunda Contraente contribuem para a gestão de serviços de interesse geral, nomeadamente assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência, cumprindo, assim, o previsto no artigo 49.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CLAUSULA SEGUNDA (FUNDAMENTO)

1. O presente Contrato-Programa tem subjacente o compromisso das partes na concretização dos objetivos estratégicos, designadamente, entre outros:
 - a) A manutenção e reparação da rede pública de drenagem de águas residuais pluviais com o objetivo de dotar o território municipal de uma rede que assegure as melhores condições de escoamento das ruas através de um sistema mais eficiente de drenagem de águas pluviais;
 - b) A limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos, de modo a mitigar riscos de cheias em meio urbano.
2. Os objetivos a que as partes se propõem têm em vista, por um lado, oferecer à generalidade dos munícipes serviços socialmente relevantes de forma tendencialmente universal e financeiramente equilibrada e, por outro lado, rentabilizar os respetivos equipamentos que estejam afetos à prossecução desses serviços.
3. A atividade delegada na Segunda Contraente pelos Estatutos, e já acima melhor elencada em sede dos considerandos iniciais, é fundamental para o bom



aproveitamento dos recursos materiais e humanos existentes, tendo sempre em vista a prestação de serviço público.

4. O presente Contrato-Programa reporta-se à atividade a exercer pela Segunda Contraente, no âmbito de todas as suas atribuições gerais e específicas, em cumprimento do objeto definido nos seus estatutos e ao abrigo do estabelecido na Lei 50/2012, de 31 de agosto.

CLAUSULA TERCEIRA

(FINALIDADE)

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambas as partes na concretização dos objetivos na cláusula anterior, com a transparência e rigor legalmente exigíveis.
2. Para a Segunda Contraente poder dar pleno cumprimento aos objetivos definidos nos Instrumentos de Gestão Provisional, é necessária a transferência, por parte do Primeiro Contraente, de um subsídio à exploração pelo montante indicado no presente contrato para o ano de 2023, destinado a compartilhar as despesas com os serviços de gestão e exploração da rede de águas pluviais e, bem assim, com a limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos.

CLÁUSULA QUARTA

(OBJETIVOS SECTORIAIS)

1. Os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Primeiro Contraente estão devidamente quantificados e caracterizados nos Instrumentos de Gestão Previsional da Primeira Contraente para o ano de 2023, adiante junto em anexo e fazendo este parte integrante do presente Contrato-Programa.
2. Com a presente relação contratual os Contraentes pretendem dotar a Segunda Contraente dos meios financeiros imprescindíveis para o pleno cumprimento de todos os objetivos estratégicos definidos e das obrigações sociais que lhe são cometidas.
3. A eficácia e eficiência da presente relação contratual refletem-se no cumprimento, por parte da Segunda Contraente, dos objetivos definidos nos documentos de gestão, cujos resultados são analisados na prestação anual de contas e nos relatórios trimestrais de execução orçamental, sem prejuízo da informação, que a todo o tempo,

seja solicitada pelo Primeiro Contraente quanto ao cabal cumprimento dos objetivos traçados.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

1. Para cumprimento dos objetivos definidos pelas partes para o ano de 2023, o Primeiro Contraente, com base em decisão que teve em conta a proposta de orçamento submetido pela Segunda Contraente, procede à transferência do subsídio no montante de:
 - a) € 4.000.000,00 € (quatro milhões de euros) destinado a compartilhar as despesas com a reparação e manutenção da rede de águas residuais pluviais;
 - b) € 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil euros) destinado a compartilhar as despesas com limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos.
2. O valor mencionado no número anterior deverá ser pago durante o exercício de 2023, em 12 (doze) prestações mensais.
3. Compete, ainda, ao Primeiro Contraente acompanhar a execução financeira do presente contrato, podendo determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

No cumprimento dos objetivos definidos pelas partes cabe à aqui Segunda Contraente:

- a) Garantir o bom funcionamento da rede pública de drenagem de águas residuais pluviais, assegurando as condições de escoamento das ruas através da rede de drenagem de águas pluviais;
- b) Garantir a limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos;
- c) Prestar as informações constantes do artigo 42º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, ou qualquer outra que possa a vir a ser solicitada pelo Primeiro Contraente;
- d) Apresentar ao Primeiro Contraente, na prestação de contas, um relatório de execução do presente contrato.

97
v

CLÁUSULA SÉTIMA (INDICADORES DE DESEMPENHO)

O desempenho da Segunda Contraente é medido através de indicadores de eficácia e de eficiência que permitam habilitar o Primeiro Contraente de informações sobre a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA (INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA)

A qualidade do serviço prestado pela Segunda Contraente é aferida através dos seguintes indicadores, no que respeita a eficácia e eficiência:

- a) Da reparação e manutenção da rede de águas residuais pluviais
 - I. Prestação ineficiente: realizar as intervenções e desobstruções previstas em número igual ou inferior a 60%;
 - II. Prestação eficiente: realizar as intervenções e desobstruções previstas em número superior a 60% (até 80%);
 - III. Prestação muito eficiente: realizar as intervenções e desobstruções previstas em número superior a 80%.
- b) Da prestação do serviço de limpeza e desobstrução, reabilitação e renaturalização de rios e ribeiras em aglomerados urbanos:
 - I. Prestação ineficiente: realizar as operações previstas em número igual ou inferior a 60%;
 - II. Prestação eficiente: realizar as operações previstas em número superior a 60% (até 80%);
 - III. Prestação muito eficiente: realizar as operações previstas em número superior a 80%.

CLÁUSULA NONA (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

Sem prejuízo de as obrigações mútuas plurianuais previstas neste contrato vigorarem enquanto se mantiverem as atribuições estatutárias da Segunda Contraente, previstas na Cláusula 1.ª, o presente documento, no que respeita às subvenções definidas, vigora de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

(ALTERAÇÕES)

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato-Programa são feitos pelo Gabinete de Apoio à Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(CONTABILIZAÇÃO)

1. O montante específico do subsídio à exploração para 2023 previsto neste Contrato-Programa deve ser espelhado no orçamento das Partes para o ano de 2023.
2. Nos termos legais, procedimento idêntico deve ser observado nos demais anos de vigência do presente contrato com base no valor da subvenção aprovado pelo Primeiro Contraente em cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(PLANO DE ATIVIDADES)

A Segunda Contraente compromete-se a integrar o presente contrato no seu plano de atividades para o ano de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(CONDIÇÕES DE EFICÁCIA)

1. A celebração do presente Contrato-Programa, deve ser comunicada ao Tribunal de Contas e à Inspeção Geral de Finanças, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
2. O presente contrato está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da alínea h), n.º 1 do artigo 47 da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua atual redação.

W
S
V

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do referido código, nos termos do seu artigo 5º.

Pelos Contraentes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Contrato-Programa, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes, e rubricaram todos os anexos que fazem parte integrante do presente Contrato-Programa.

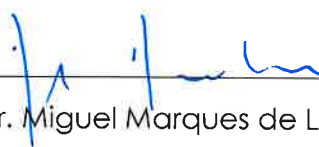
Vila Nova de Gaia, 28 de novembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



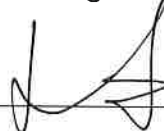
Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelas Águas de Gaia, E.M. S.A.
O Administrador Executivo do C.A



Dr. Miguel Marques de Lemos Rodrigues

O Vogal do C.A



Dr. Amadeu José Guimarães Campos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de novembro de 2022;
- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em 24 de novembro de 2022 (n.º 5 do artigo 47.º, ex vi n.º 2 artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto)
- O presente contrato foi sujeito a parecer prévio do Fiscal Único da Segunda Contraente nos termos da alínea c), do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que se anexa ao presente contrato.
- Os encargos relativos ao presente Contrato-Programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2011-A-39, Red n.º 2022/5274